



SENADO FEDERAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTRATAÇÕES - SADCON
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO E CONTROLE DE CONTRATAÇÕES - SSPLAC
Serviço de Planejamento e Controle - SEPCO

SENADO FEDERAL



Encaminhamento nº 0083/2010 - SEPCO /SADCON

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTRATAÇÕES - SADCON
Brasília-DF, 25 de agosto de 2010.

REF.: PROTOCOLO DE INTENÇÕES nº 0001/2006 - IMPRORRÓGÁVEL.

Processo nº 003.376/06-0

ÓRGÃO: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA

Objeto: Promover o intercâmbio e a cooperação técnico-científica e cultural, visando ao desenvolvimento institucional e de recursos humanos.

GESTOR TITULAR: ADERSON PIMENTEL DE ALENCAR FILHO

LOTAÇÃO: ILB

Término da Vigência: 19/2/2011

Senhor Diretor,

De acordo com o Ato da Comissão Diretora nº 002, de 2008, publicado no Boletim Administrativo do Pessoal nº 3906, de 13 de fevereiro de 2008, encaminhamos o presente processo a Vossa Senhoria, solicitando-lhe o obséquio de manifestar-se, por escrito, acerca dos questionamentos a seguir, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do seu recebimento, de sorte que se possa, em tempo, adotar as providências pertinentes:

I - Há interesse desse Órgão na celebração de novo Protocolo de Intenções?

II - Em caso de interesse:

a) Anexar ao processo projeto básico ou documento similar, justificando a necessidade de novo protocolo, de acordo com o Despacho nº 19/2008-SSAGES/SCINT/SF, Processo nº 002.592/06-1, consoante a manifestação do Tribunal de Contas da União para o Senado Federal, constante do Item 1.3 Acórdão 609/2007 - Plenário (Sessão 18.04.2007, DOU 23.04.2007), transcrito a seguir:

"1. determinar ao Diretor-Geral do Senado Federal que:

1.3. nas contratações para execução indireta de atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão, elabore, previamente, projeto básico ou documento similar, contendo, no mínimo, a justificativa da necessidade dos serviços, a relação entre a demanda prevista e quantidade de serviço a ser contratada e o demonstrativo de resultados a serem alcançados em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais ou financeiros disponíveis, em observância ao §2º do art. 7º da Lei 8.666/93."

Portanto, o Projeto Básico deverá conter, no que couber, os elementos constantes do Ofício nº 061/2009 - SADCON e da determinação do Excelentíssimo Senhor Primeiro Secretário, cópia fls. 02/05.

Conforme estabelecido no inciso I do art. 8º do referido Ato da Comissão Diretora, solicitamos a indicação dos Gestores Titular e Substituto da nova contratação a ser firmada, os quais participarão ativamente no processo, desde seu preparo e elaboração até a assinatura, de modo que estejam familiarizados com os seus termos e preparados para a sua plena execução. Assim, com o envolvimento dos gestores nas fases principais que antecedem a assinatura do termo contratual, este Senado mantém um constante aperfeiçoamento dos seus contratos.

Atenciosamente,

Carlos Alberto Ventura
Chefe do SEPCO

SENADO 021380/10-4



1021380104

Ao Senhor
CARLOS ALBERTO STUCKERT
Diretor do Instituto Legislativo Brasileiro - ILB
SENADO FEDERAL

SEPROT/DGERAD
AUTUADO COM 27 FLS



SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTRATAÇÕES - SADCON



- p) obrigações da contratada e do contratante;
- q) condições de pagamento;
- r) acompanhamento e fiscalização do contrato;
- s) estimativa de custo;
- t) previsão orçamentária;
- u) subcontratação, se permitida;
- v) participação de consórcio, se for o caso;
- w) demonstrativo de resultados a serem alcançados;
- x) assinatura do técnico responsável e/ou interessado e/ou do órgão solicitante."

Atenciosamente,

SUÉLIO DE SOUSA E SILVA
Diretor da SADCON



SENADO FEDERAL
Primeira-Secretaria

Processo nº 005.814/09-0



Tomada de Contas Anual do Senado Federal. Relatório de Auditoria nº 14/2009. Contratação de empresa para execução de serviços de manutenção e assistência técnica em veículos do Senado Federal.

Recomendações desta Primeira Secretaria a serem observadas em todos os procedimentos licitatórios do Senado Federal.

Senhor Diretor-Geral,

Considerando a Auditoria procedida pela Secretaria de Controle Interno, nos autos do processo nº 000.472/08-5, acerca da contratação de empresa para execução de serviços de manutenção e assistência técnica em veículos do Senado Federal, objeto do Contrato nº 2/2009, considerando, ainda, o disposto no artigo 3º do Ato da Comissão Diretora nº 29/2003 c/c os artigos 7º a 12 da Lei nº 8.666/93, encaminho o presente processo a V. Sa. para conhecimento daquelas conclusões e adoção de suas recomendações neste processo e **em todos os procedimentos licitatórios do Senado Federal:**

- 1- Abster-se de contratar nas hipóteses em que não haja projeto básico ou documento equivalente;
- 2- O projeto básico deverá conter a identificação da necessidade da contratação e a respectiva solução técnica;



SENADO FEDERAL
Primeira-Secretaria




- 3- Considerar como autoridade competente para aprovar o projeto básico (art. 7º, §2º, I da Lei nº 8.666/93) a autoridade competente para determinar contratação da obra ou do serviço, nos termos do Ato da Comissão Diretora nº 29/2003, com alterações posteriores, vale dizer, no caso de contratação que implique despesa até o valor de tomada de preços será competente para aprovar o projeto básico o Diretor-Geral e, no caso de contratação de valor estabelecido para concorrência, será competente o Primeiro-Secretário.

- 4- No caso de contratação que envolva fornecimento de mão-de-obra, o projeto básico deve ser necessariamente instruído com estudo técnico contendo dados numéricos que demonstre a adequação do quantitativo de pessoal com o serviço a ser desenvolvido.

Por fim, determino a V. Sa. que comunique esta Primeira Secretaria as medidas adotadas no cumprimento das referidas recomendações.

Brasília, 28 de maio de 2009.


Senador **HERÁCLITO FORTES**
Primeiro-Secretário do Senado Federal



ATO DA COMISSÃO DIRETORA Nº 002, de 2008

Dispõe sobre a gestão de Contratos no Senado Federal e dá outras providências.

A COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL, no uso de suas atribuições e visando o aprimoramento da gestão de contratos no Senado Federal, **RESOLVE**:

Art. 1º - Este Ato institui normas e procedimentos a serem adotados na gestão de contratos no âmbito do Senado Federal.

Art. 2º - Para os efeitos deste Ato consideram-se as definições:

I - contrato: todo e qualquer ajuste entre o Senado Federal e órgãos ou entidades da Administração Pública ou particulares, em que haja um acordo de vontade para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações, seja qual for a denominação utilizada;

II - convênio: instrumento celebrado entre o Senado Federal e órgãos ou entidades da Administração Pública ou particulares, com ou sem transferência de recursos financeiros, para a concretização de objetivos de interesses comuns e coincidentes;

III - gestão de contrato: conjunto de ações e procedimentos destinados a promover o acompanhamento, a fiscalização e o controle efetivo do fiel cumprimento do objeto contratado e das condições pactuadas;

IV - gestor de contrato: servidor que, na condição de representante do Senado Federal, desenvolve, mediante registro próprio, as atividades de gestão de contrato, nos termos deste Ato;

V - gestão compartilhada: gestão de contrato realizada por mais de um gestor com responsabilidade solidária.

Art. 3º - Para todo e qualquer contrato celebrado pelo Senado Federal será designado um gestor titular e um gestor substituto, nos termos deste Ato.

Art. 4º - A gestão de contratos tem por finalidade administrar as contratações indispensáveis ao exercício pleno das funções e atividades institucionais do Senado Federal, relativas a aquisições, obras e serviços de qualquer natureza.

Art. 5º - São diretrizes básicas para a gestão de contratos no Senado Federal:

I - observância dos princípios constitucionais e normas legais atinentes à Administração Pública, em especial aquelas diretamente relacionadas à gestão de contratos;

II - constante fiscalização do cumprimento das obrigações pactuadas pelas partes;

III - adequada aplicação dos recursos públicos;

IV - registro formal e completo dos atos e fatos ocorridos na execução do contrato, com prevalência da forma escrita sobre a verbal;

V - aperfeiçoamento constante do processo de licitação, contratação e dos instrumentos contratuais;



VI - utilização de instrumentos e rotinas administrativas claras e simples, compatíveis com uma gestão de contratos moderna e eficaz.

Art. 6º - Compete ao Diretor-Geral designar o gestor do contrato e seu substituto.

§ 1º - Considerando a conveniência e a oportunidade administrativa, excepcionalmente o Diretor-Geral poderá designar mais de um gestor para gerir um ou mais contratos, na forma de gestão compartilhada.

§ 2º - Para as designações de que trata este artigo serão considerados o treinamento realizado pelo servidor, sua formação técnica e experiência.

Art. 7º - A recusa do servidor em aceitar a designação, justificada por escrito, deverá ser submetida à deliberação do Diretor-Geral, nos casos de impedimento, suspeição ou falta de conhecimento específico necessário ao desempenho da atividade de gestão.

§ 1º - Considera-se impedido o servidor que for parente até terceiro grau, cônjuge ou companheiro do contratado ou de seu preposto, bem como possuir participação societária ou interesse econômico junto à contratada.

§ 2º - O servidor deverá alegar suspeição se tiver qualquer tipo de relação direta ou indireta com a contratada.

Art. 8º - São atribuições gerais do gestor de contrato:

I - participar, sempre que possível, dos atos preparatórios e conclusivos que resultem em contratações que ficarão sob sua responsabilidade;

II - manter registro atualizado das ocorrências relacionadas à execução do contrato;

III - acompanhar e fazer cumprir o cronograma de execução e os prazos previstos no ajuste;

IV - acompanhar o prazo de vigência do contrato e, se for o caso, informar, tempestivamente, ao órgão competente a necessidade de continuidade do objeto contratado;

V - avaliar e informar, tempestivamente, a qualidade do serviço contratado, nos casos de possível prorrogação;

VI - receber o objeto do contrato, por termo circunstanciado;

VII - solicitar, com justificativa, a rescisão de contrato;

VIII - emitir parecer sobre fato relacionado à gestão do contrato, quando solicitado;

IX - orientar a contratada sobre os procedimentos a serem adotados no decorrer da execução do contrato;

X - solicitar à contratada a substituição do preposto ou de empregado desta no interesse do Senado Federal;

XI - determinar formalmente à contratada a regularização das falhas ou defeitos observados, assinalando prazo para correção, sob pena de sanção;

XII - relatar, por escrito, ao órgão competente, a inobservância de cláusulas contratuais ou quaisquer ocorrências que possam trazer atrasos, defeltos ou prejuízos à execução da avença, em especial as que ensejarem a aplicação de penalidades;

XIII - comunicar ao órgão competente qualquer dano ou desvio causado ao patrimônio do Senado Federal ou de terceiros, de que tenha ciência, por ação ou omissão dos empregados da contratada ou de seus prepostos;

XIV - solicitar ao órgão competente, com justificativa, quaisquer alterações, supressões ou acréscimos contratuais, observada a legislação pertinente;

XV - solicitar orientação de ordem técnica aos diversos órgãos do Senado, de acordo com suas competências;

XVI - cooperar com a Secretaria de Administração de Contratações - SADCON na manutenção do cadastro dos fornecedores do Senado Federal;

XVII - conferir, atestar e encaminhar para pagamento faturas ou notas fiscais com as devidas observações e glosas, se for o caso;

XVIII - solicitar ao órgão financeiro competente, com as devidas justificativas, emissão, reforço ou anulação, total ou parcial, de notas de empenho, bem como inclusão de valores na rubrica de Restos a Pagar;

XIX - solicitar a prestação, complementação, renovação, substituição ou liberação da garantia exigida nos termos do art. 56 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993;

XX - executar outras ações de gestão que se façam necessárias ao pleno acompanhamento, fiscalização e controle das atividades desempenhadas pela contratada, a fim de garantir o fiel cumprimento das obrigações pactuadas e a observância do princípio da eficiência.

§ 1º - As comunicações e determinações do gestor à contratada far-se-ão por escrito, admitindo-se, em caráter excepcional, comunicação verbal que deverá ser reduzida a termo.

§ 2º - Os gestores de contratos e seus substitutos não poderão interferir na gerência ou administração da contratada.

§ 3º - Na ausência do gestor do contrato e de seu substituto, as providências devidas ficarão a cargo da direção ou chefia do órgão supridor do bem ou do serviço.

§ 4º - Nos casos de contrato de prestação de serviço a ser executado de forma continuada, com fornecimento de mão-de-obra, caberá ainda ao gestor:

I - verificar diretamente ou com o titular do órgão usuário do serviço:

a) o cumprimento da jornada de trabalho dos empregados terceirizados, de acordo com a carga horária estabelecida em contrato, lei, acordo ou convenção coletiva, para cada categoria;

b) a correta aplicação funcional dos empregados terceirizados de acordo com as atribuições previstas em contrato;

c) a observância das normas concernentes ao resguardo da integridade física do trabalhador, especialmente o uso de equipamentos de proteção individual;

d) o grau de satisfação em relação aos serviços prestados.

II - manter controle de "banco de horas" de serviços extraordinários, em comum acordo com a contratada, para compensação ou para eventual pagamento mediante autorização excepcional da autoridade competente;

III - solicitar o credenciamento dos empregados terceirizados ao setor competente;

IV - solicitar, quando necessário, na forma do inciso XV do art. 8º, apoio técnico no exame dos documentos de pagamento de mão-de-obra e de recolhimento de encargos sociais pela contratada.

§ 5º - Nos casos de contrato de execução de obras e serviços de engenharia, caberá ainda ao gestor:

I - fornecer ao contratado todos os elementos indispensáveis ao início da obra e notificá-lo de qualquer alteração aprovada pela Administração;

II - esclarecer discrepâncias, falhas e omissões eventualmente constatadas no projeto básico ou executivo e nas demais informações e instruções complementares;

III - propor à Administração, justificadamente, as modificações dos projetos ou de suas especificações, necessárias à continuidade dos serviços;

IV - analisar e aprovar partes e etapas da obra ou serviço;

V - verificar e atestar as medições dos serviços;

VI - fiscalizar a elaboração do *as built* da obra (como construído), ao longo da execução dos serviços;

VII - exigir da contratada a manutenção de um "Diário de Obra", permanentemente atualizado e disponível no local da obra ou serviço.

Art. 9º - São procedimentos básicos do gestor de contratos:

I - agendamento dos prazos pactuados no contrato sob sua responsabilidade;

II - observância dos prazos de tramitação dos processos;

III - comunicações à Administração ou a terceiros sempre por escrito e com a antecedência necessária;

IV - notificação formal à contratada de toda e qualquer decisão da Administração que repercute no contrato;

V - fundamentação, por escrito, de todas as suas decisões, com observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público e outros correlatos;

VI - juntada de todos os documentos obrigatórios à gestão do contrato nos devidos processos;

VII - instrução em processo apartado de todos os documentos pertinentes à gestão do contrato que não se enquadram no inciso anterior;

SECRETARIA DE PROTOCOLO ADMINISTRATIVO
Ass. 10 R

VIII - correção de eventuais falhas na tramitação ou na instrução dos processos sob sua gestão;

IX - elaboração de relatório periódico, no mínimo a cada trimestre, dos atos, fatos e avaliações da qualidade dos serviços, relativos à gestão dos contratos de execução parcelada ou diferida, ou de prestação continuada.

Parágrafo único. Ao término do contrato, o processo de que trata o inciso VII deverá ser apensado ao processo principal para fins de arquivamento.

Art. 10 - Cabe ao gestor substituto:

I - assumir automaticamente as atribuições do titular em seus impedimentos;

II - participar, sempre que possível, dos atos preparatórios e conclusivos que resultem em contratações que ficarão sob sua responsabilidade;

III - manter-se atualizado sobre a gestão do contrato;

IV - auxiliar o titular em suas atribuições de gestão, sempre que solicitado.

Art. 11 - Todos os órgãos do Senado Federal deverão cooperar, no âmbito de suas competências regulamentares, com os gestores, quando solicitados.

§ 1º - O Instituto Legislativo Brasileiro implementará programa específico de treinamento contínuo para gestores.

§ 2º - A Secretaria Especial de Informática - Prodasen proverá e manterá sistema informatizado específico para a gestão de contratos.

§ 3º - O servidor de órgãos do Senado Federal usuários de serviços contratados atuará como fiscal destes, no âmbito de sua unidade, independente de designação específica.

Art. 12 - Na gestão compartilhada, para efeito de responsabilidade, os servidores exercerão suas atribuições de forma solidária e participativa, com escolha de relator para cada matéria.

Art. 13 - Cabe ao Diretor-Geral regulamentar as disposições deste Ato.

Art. 14 - Ficam revogados o Ato nº 9, de 1996, da Comissão Diretora, os Atos nº 9, de 1992, e nº 3, de 1995, do Primeiro Secretário, e o artigo 21, § 2º, do Ato 29, de 2003, da Comissão Diretora.

Art. 15 - Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão Diretora, 12 de fevereiro de 2008. Garibaldi Alves Filho - Tião Viana - Efraim Moraes - César Borges - Antonio Carlos Valadares - Papaléo Paes.

Publicado no BAP 3906, de 13/02/2008

VIDE: APS 03/2008



0001/2006 - -

PROTOCOLO DE INTENÇÕES, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO SENADO FEDERAL, E A **ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA**, COM O OBJETIVO DE PROMOVER O INTERCÂMBIO E A COOPERAÇÃO TÉCNICO-CIENTÍFICA E CULTURAL, VISANDO AO DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL E DE RECURSOS HUMANOS.

A UNIÃO, por intermédio do SENADO FEDERAL, e mediante o INSTITUTO LEGISLATIVO BRASILEIRO (ILB), com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CGC Nº 00.530.279/0001-15, representados, neste ato, respectivamente, pelo Primeiro-Secretário Senador EFRAIM MORAIS e pelo Diretor-Geral AGACIEL DA SILVA MAIA, doravante denominado **SENADO/ILB**, e a **ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA**, com sede na Praça do Centro Cívico, 202 - Centro Boa Vista Roraima, CNPJ Nº 34.808.220/0001-68, doravante denominada **ASSEMBLÉIA**, representada, neste ato, respectivamente, pelo seu Presidente, Deputado MECIAS DE JESUS, RG Nº 39.217 SSP/RR, CPF Nº112.187.892-04, e pelo Deputado VANTAN PRAXEDES, Presidente da Escola do Legislativo, em conformidade com o que dispõem a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, e suas alterações vigentes, e dos Atos da Comissão Diretora do Senado Federal nºs 15, de 1997, e 26, de 1998, RESOLVEM celebrar o presente PROTOCOLO DE INTENÇÕES, por meio das cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente PROTOCOLO DE INTENÇÕES tem por objetivo geral estabelecer a cooperação técnico-científica e cultural e o intercâmbio de conhecimentos, informações e experiências, visando à formação, ao aperfeiçoamento e à especialização técnica de recursos humanos, bem como ao desenvolvimento institucional, mediante a implementação de ações, programas, projetos e atividades complementares de interesse comum entre o **SENADO/ILB** e a **ASSEMBLÉIA**.

PARÁGRAFO ÚNICO. A cooperação e o intercâmbio mútuos consistirão na transferência de conhecimento, informações e experiências, ou quaisquer outras atividades de interesse comum das partes na área mencionada nesta Cláusula, exceto informações protegidas pela legislação de sigilo bancário e as consideradas de caráter confidencial pelas instituições cooperadas.





CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES

As ações que venham a se desenvolver em decorrência deste PROTOCOLO DE INTENÇÕES que requeiram formalização jurídica para a sua implementação terão suas condições específicas, descrição de tarefas, responsabilidades financeiras, prazos de execução e demais requisitos definidos em Convênios ou Contratos, acordados entre as partes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Os partícipes do presente Instrumento propõem-se a buscar formas de um maior entrosamento entre si, visando a criar, estabelecer e dinamizar redes ou canais de comunicação permanente entre seus quadros funcionais (Profissionais, Pesquisadores, Parlamentares e Servidores, de modo geral), de forma a assegurar a parceria para o desenvolvimento e implementação de ações diversas visando ao desenvolvimento institucional e de recursos humanos, bem como à realização de pesquisas técnico-científicas.

PARÁGRAFO SEGUNDO. As instituições celebrantes deste Instrumento comprometem-se a facilitar, dentro de suas possibilidades e disponibilidades orçamentárias, a requisição, transferência, alocação ou liberação de seus técnicos ou servidores, tanto para efetuar atividades que sejam de interesse comum (cursos, seminários, simpósios, encontros, e outros de mesma natureza), quanto para delas participar, inclusive criando condições conjuntas de financiamento junto aos órgãos de fomento, quando se tratar de cessão de pessoal para a realização de projetos, cursos especiais, pesquisas e outras ações de interesse exclusivo das partes.

PARÁGRAFO TERCEIRO. As partes se comprometem a viabilizar a troca e cessão de insumos e material destinados às atividades de ensino, pesquisa e extensão.

PARÁGRAFO QUARTO. As partes criarão condições para a utilização comum de suas bibliotecas e centros de processamento de dados, a partir da apresentação prévia de propostas específicas e cronogramas de utilização, discutidos entre os responsáveis dessas áreas e com condições estabelecidas em contrato.

PARÁGRAFO QUINTO. As partes estabelecerão meios de intercâmbio de conhecimentos, informações e pesquisas científicas, derivados de suas atividades em curso, visando a complementar ações e troca de experiências.

PARÁGRAFO SEXTO. Os servidores designados pelo **SENADO/ILB** poderão requerer junto a **ASSEMBLÉIA** seus credenciamentos como "Colaboradores", bem como fica assegurado o credenciamento dos Servidores designados pela



ASSEMBLÉIA junto ao **SENADO/ILB**, para ações de treinamento e desenvolvimento de recursos humanos.

PARÁGRAFO SÉTIMO. Por meio de seus órgãos respectivos, as partes elaborarão calendário complementar de suas atividades culturais e de desenvolvimento e capacitação de recursos humanos, procurando o intercâmbio efetivo de experiências, conhecimentos e informações diversas, tais como, cursos, seminários, congressos, palestras, exposições, feiras, mostras e atividades afins.

PARÁGRAFO OITAVO. Parlamentares e servidores designados terão, preferencialmente, acesso a seminários, cursos regulares, cursos de pós-graduação, especialização e outros eventos promovidos pelos órgãos convenientes, mediante número de vagas a ser acordado entre as partes.

PARÁGRAFO NONO. A colaboração mútua consistirá na instituição de um sistema regular de informações técnicas, abrangendo propostas, relatórios técnicos e outros tipos de publicações que ampliem o relacionamento entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

As partes assumem as seguintes responsabilidades:

I) Designar uma Unidade (Coordenação, Setor, Área) responsável para atuar como agente de integração, visando à execução das atividades objeto do presente Instrumento, bem como a dirimir dúvidas ou prestar informações a elas relativas;

II) Receber em suas dependências o(s) Servidor(es) indicado(s) pela outra parte para participar de eventos, estágio ou visita, e designar profissional para acompanhá-lo no desenvolvimento das atividades pertinentes;

III) Levar, imediatamente, ao conhecimento da outra parte conveniente, fato ou ocorrência que interfiram no andamento das atividades decorrentes deste Instrumento, para a adoção das medidas cabíveis;

IV) Acompanhar e fiscalizar as ações relativas ao objeto do presente Instrumento, por intermédio de seu representante;

V) Fornecer as informações e orientações necessárias ao melhor desenvolvimento e fiel cumprimento do presente Instrumento;

VI) Notificar, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução de Convênios ou Contratos celebrados em decorrência deste PROTOCOLO DE INTENÇÕES.



CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução de contratos ou convênios será exercida e fiscalizada pelos partícipes do presente PROTOCOLO DE INTENÇÕES, ou por quem estes designarem, os quais terão amplos poderes para praticar quaisquer atos que se destinem a manter e aperfeiçoar o objeto deste Instrumento, dando ciência à autoridade imediatamente superior das providências adotadas para seu fiel cumprimento.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Este PROTOCOLO DE INTENÇÕES não implica compromissos financeiros entre os partícipes. O custeio das despesas inerentes às atividades eventualmente contratadas entre as partes correrá por conta das dotações orçamentárias de cada um deles, e dos recursos de outras fontes, que forem obtidos com vista ao fiel cumprimento deste Instrumento, sem haver indenização de um ou de outro e sem transferência de recursos financeiros.

PARÁGRAFO ÚNICO. No caso de ocorrência de despesas, os procedimentos deverão ser consignados em instrumentos específicos, os quais obedecerão às condições previstas na legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O presente PROTOCOLO DE INTENÇÕES terá a vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de publicação, podendo ser alterado ou prorrogado, mediante Termo Aditivo, a critério dos partícipes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

Este PROTOCOLO DE INTENÇÕES será publicado de forma resumida, no Diário Oficial da União, nos termos do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DA EXTINÇÃO

Este Instrumento poderá ser denunciado ou rescindido de comum acordo entre as partes ou, unilateralmente, desde que a parte rescindente comunique a sua decisão à outra, por escrito, no prazo mínimo de 90 (noventa) dias de



antecedência, ou de imediato, no caso de descumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou condições.

PARÁGRAFO ÚNICO. A eventual rescisão deste Instrumento não prejudicará a execução dos serviços, programas ou cooperação que tenham sido instituídos mediante instrumento próprio, devendo as atividades se desenvolver normalmente até o final, de acordo com o estabelecido no presente Instrumento.

CLÁUSULA NONA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão solucionados mediante entendimento entre os partícipes e formalizados por meio de Termos Aditivos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Fica estabelecido o foro da Justiça Federal, em Brasília, para dirimir qualquer questão suscitada em decorrência do presente PROTOCOLO DE INTENÇÕES.

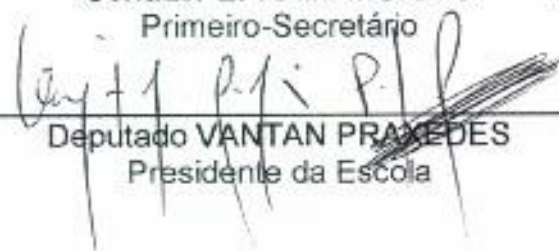
E por estarem de acordo, os partícipes firmam o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só fim, juntamente com as testemunhas.

Brasília-DF, 20 de fevereiro de 2006.

PARTÍCIPES:



Senador EFRAIM MORAIS
Primeiro-Secretário



Deputado VANTAN PRAXEDES
Presidente da Escola



Deputado MECIAS DE JESUS
Presidente da Assembleia



AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral do Senado Federal



EXECUTORES:

Pelo Senado Federal:

FLORIAN AUGUSTO COUTINHO MADRUGA
Diretor Executivo do ILB

Pela Assembléia Legislativa:

ADRIANA MARIA SILVA DA CRUZ
Diretora da Escola do Legislativo

AUTUADO COM 00000 FLS
e

**Secretaria de Administração de Contratações - SADCON****Subsecretaria de Planejamento e Controle de Contratações - SSPLAC****Serviço de Planejamento e Controle - SEPCO**

Resumo Contrato

Página: 1 / 1

Protocolo de Intenções- PI 2006/0001

Senado Federal

Vigência 20/02/2006 a 19/02/2011

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA

CNPJ: 34.808.220/0001-68

Categoria do Objeto: Intercâmbio Cultural

Objeto: Promover o intercâmbio e a cooperação técnico-científica e cultural, visando ao desenvolvimento institucional e de recursos humanos.

Processos:

Principal: 003.376/06-0

Modalidade: Não se Aplica/

Acompanhamento: 003.496/06-6

Aditivos	
Tipo de Alteração	Alteração Contratual

Gestores ativos no contrato						
Titular	Nome	Lotacao	Fone	Celular	AtoDGER	BAP
Titular	ADERSON PIMENTEL DE ALENCAR FILHO	GBILB	(61) 3311-2088	(61) 8111-8088	04812008	3443

Empenhos						
Empenho nº	Tipo	Programa	Natureza da despesa	Modalidade	Valor	

Valores	
Total Geral:	

 DEPROT/DGERAD
 AUTUADO COM 31 FLS
 R



SENADO FEDERAL
INSTITUTO LEGISLATIVO BRASILEIRO
Praça dos Três Poderes – Senado Federal
Via N-2, Unidade de Apoio V 70.165-900 Brasília-Df
(61) 3311-1491/1687/ilb@senado.gov.br



Processo nº 021.380/10-4

Brasília-DF, 09 de setembro de 2010

Ref.: Protocolo de Intenções a ser firmado entre o Senado Federal e a Assembléia Legislativa do Estado de Roraima.

Senhor Chefe,

Atendendo ao solicitado à fl 01, encaminhamento nº 083/2010, devolvo o referido processo, com as seguintes providências:

- a) Há interesse do ILB na celebração de novo Protocolo de Intenções;
- b) Indico os servidores **Ariston Pereira Xavier**, matrícula nº 167086, lotação ILB, ramal – 1474, telefone residencial – 3386-2303, celular – 8117-2805, e **Carlos Roberto Stuckert**, matrícula nº 33628, lotação ILB, ramal – 1808, telefone residencial – 3577-2737, celular – 9977-3597, como gestores titular e substituto, respectivamente, do referido Protocolo de Intenções; e
- c) Projeto básico com os elementos a seguir:

PROJETO BÁSICO

a. Objeto

PROTOCOLO DE INTENÇÕES tem por objetivo geral estabelecer a cooperação técnico-científica e cultural e o intercâmbio de conhecimentos, informações e experiências, visando à formação, ao aperfeiçoamento e à especialização técnica de recursos humanos, bem como ao desenvolvimento institucional, mediante a implementação de ações, programas, projetos e atividades complementares de interesse comum entre o SENADO/ILB e a Assembléia Legislativa do Estado de Roraima.

b. Justificativa

A cooperação e o intercâmbio mútuos consistirão na transferência de conhecimento, informações e experiências, ou quaisquer outras atividades de interesse comum das partes na área mencionada do objeto acima, exceto informações protegidas por legislação específica e as consideradas de caráter confidencial pelas instituições cooperadas.

c. Prazo de vigência do Protocolo de Intenções

O PROTOCOLO DE INTENÇÕES terá a vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de publicação, podendo ser alterado ou prorrogado, mediante Termo Aditivo, a critério dos partícipes.



SENADO FEDERAL
INSTITUTO LEGISLATIVO BRASILEIRO
Praça dos Três Poderes – Senado Federal
Via N-2, Unidade de Apoio V 70.165-900 Brasília-Df
(61) 3311-1491/1687/Ilb@senado.gov.br

d. Obrigações/Responsabilidades

As partes assumem as seguintes responsabilidades:

I) designar uma Unidade (Coordenação, Setor, Área) responsável para atuar como agente de integração, visando à execução das atividades objeto do Instrumento, bem como a dirimir dúvidas ou prestar informações a elas relativas;

II) receber em suas dependências o(s) Servidor(es) indicado(s) pela outra parte para participar de eventos, estágio ou visita, e designar profissional para acompanhá-lo no desenvolvimento das atividades pertinentes;

III) Levar, imediatamente, ao conhecimento da outra parte conveniente, fato ou ocorrência que interfiram no andamento das atividades decorrentes do Instrumento, para a adoção das medidas cabíveis;


IV) acompanhar e fiscalizar as ações relativas ao objeto do Instrumento, por intermédio de seu representante;

V) fornecer as informações e orientações necessárias ao melhor desenvolvimento e fiel cumprimento do Instrumento;

e. Da execução e fiscalização

Será exercida e fiscalizada pelos partícipes do PROTOCOLO DE INTENÇÕES, ou por quem estes designarem, os quais terão amplos poderes para praticar quaisquer atos que se destinem a manter e aperfeiçoar o objeto deste Instrumento, dando ciência à autoridade imediatamente superior das providências adotadas para seu fiel cumprimento.

Responsável pelos dados:


Carlos Roberto Stuckert
Diretor Executivo do ILB

Ao Senhor
Carlos Alberto Ventura
Chefe do SEPCO



PODER LEGISLATIVO
SENADO FEDERAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTRATAÇÕES - SADCON
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO E CONTROLE DE CONTRATAÇÕES - SSPLAC
SERVIÇO DE PLANEJAMENTO E CONTROLE - SEPCO



Processo nº 021.380/10-4.

Brasília, DF, 13 de setembro de 2010.

Objeto: Estabelecer a cooperação técnico-científica, cultural e o intercâmbio de conhecimentos, informações e experiências, visando à formação, ao aperfeiçoamento e à especialização técnica de recursos humanos, bem como ao desenvolvimento institucional, mediante a implementação de ações, programas, projetos e atividades complementares entre o SENADO FEDERAL/ILB e a Assembleia Legislativa do Estado de Roraima - ALERR.

Senhor Diretor da SSPLAC,

Considerando a manifestação favorável do Senhor Diretor Executivo do Instituto Legislativo Brasileiro - ILB - às fls. 18/19, encaminhamos os autos a Vossa Senhoria visando à celebração de novo Protocolo de Intenções a ser firmado entre o SENADO FEDERAL e a Assembleia Legislativa do Estado de Roraima.

Diante do exposto, à consideração de Vossa Senhoria.

Atenciosamente,


P/Carlos Alberto Ventura.
Chefia do SEPCO.

Vicente Manuel de Araújo Rayo
Diretor da SSPLAC em exercício
Mat. 225578

Ao Senhor,

JOSÉ TADEU DE AMORIM.

Diretor da Subsecretaria de Planejamento e Controle de Contratações - SSPLAC.
SENADO FEDERAL.



Ref.: Análise e aprovação de Projeto Básico.

Senhor Diretor da SSPLAC,

Trata os autos do Protocolo de Intenções a ser novamente celebrado entre o Senado Federal e a Assembléia Legislativa do Estado de Roraima, que tem por objetivo geral estabelecer a cooperação técnico-científica e cultural, o intercâmbio de conhecimentos, informações e experiências, visando à formação, ao aperfeiçoamento e à especialização técnica de recursos humanos, bem como ao desenvolvimento institucional, mediante a implementação de ações, programas, projetos e atividades de interesses comuns entre o SENADO/ILB e a ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA.

O serviço encontra-se amparado pelo Protocolo de Intenções nº 001/2006, firmada entre o Senado Federal e a Assembléia Legislativa do Estado de Roraima, com vigência até 20.02.2011, vide fls. 11/16.

Assim, em consonância com os termos do art. 5º, § 3º do regulamento de compras e contratações do Senado Federal, aprovado pelo Ato nº 10/2010 da Comissão Diretora, encaminhamos os autos ao Senhor Diretor Geral, **para análise e deliberação quanto à aprovação do projeto básico** de fls. 18/19.

SECON, 22 de novembro de 2010.



Marcos Hoff Homem
Chefe do SECON
Ramal: 4498

De Acordo.

À apreciação do Senhor Diretor da SADCON.



Rodrigo Galha
Diretor da SSPLAC



PODER LEGISLATIVO
SENADO FEDERAL

Processo nº 021.380/10-4



De acordo,

À vista das informações prestadas pela SSPLAC/SADCON, **aprovo** o projeto básico, anexado às fls. 18/19, com base no art. 5º, § 3º do regulamento de compras e contratações do Senado Federal, aprovado pelo Ato nº 10/2010 da Comissão Diretora.

Encaminhe-se o processo à SADCON para ciência da decisão e adoção das medidas cabíveis.

Diretoria-Geral, 23 de novembro de 2010.


HAROLDO FEITOSA TAJRA
Diretor-Geral



SENADO FEDERAL
ADVOCACIA



**CONFERÊNCIA DE MINUTA Nº 225/2010-ADVOSF
PROCESSO Nº 011353/10-4**

Minuta de protocolo de intenções a ser celebrado entre o Senado Federal e a Federação das Câmaras Municipais do Estado do Rio Grande do Norte, visando à mútua cooperação técnico-científica e cultural, à formação, ao aperfeiçoamento, à especialização técnica de recursos humanos, bem como ao desenvolvimento institucional, mediante ações, programas e atividades de interesse comum entre os partícipes.

Senhor Advogado-Geral,

Vem a esta Advocacia, por intermédio do Diretor da SADCON, minuta de protocolo de intenções a ser celebrado entre o Senado Federal e a Federação das Câmaras Municipais do Estado do Rio Grande do Norte, tendo como objeto mútua cooperação técnica, científica e cultural, à formação, o aperfeiçoamento, a especialização de recursos humanos, bem como o desenvolvimento institucional, mediante ações, programas e atividades de interesse comum (fls. 18/22).

A cooperação e o intercâmbio mútuos dar-se-ão pela transferência de conhecimentos, informações, experiências e quaisquer outras atividades de interesse comum dos partícipes, nas áreas mencionadas no parágrafo anterior, exceto o intercâmbio de dados eventualmente considerados de caráter confidencial pelas instituições cooperadas ou por legislação específica.



SENADO FEDERAL
ADVOCACIA



Dessa forma, devido a sua própria natureza, a celebração de convênio independe de prévia licitação, pois não há viabilidade de competição quando se trata de mútua colaboração, sob variadas formas, como repasse de verbas, uso de equipamentos, de recursos materiais ou humanos, de imóveis, de *know-how*.

Como bem adverte a Professora Di Pietro¹, o convênio não é abrangido pelas normas do art. 2.º da Lei n.º 8.666/93, que apenas exige licitação para contratação com terceiros. O convênio não se encaixa na definição de contrato postada no parágrafo único do mencionado artigo, pois nele não há a "estipulação de obrigações recíprocas" a que se refere o dispositivo. Não havendo obrigações recíprocas, segue-se que os entes combinam a cooperação, estipulando contrapartidas recíprocas, com o escopo de viabilizar o alcance do objetivo comum por ambos almejado.

O Protocolo de Intenções caracteriza-se por uma coordenação de vontades e de procedimentos em prol de um fim comum, não sendo o instrumento adequado para a imposição de obrigações e sanções aos envolvidos, tampouco de previsão de transferência de recursos, constituindo-se em documento preliminar a embasar convênios futuros, nos quais serão detalhadas as metas e os cronogramas específicos de trabalho e de desembolso.

O STJ já declinou que "o protocolo de intenções representa apenas uma negociação preliminar, não se constituindo em transação"².

¹ DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. *Convênio. Distinção entre convênio e contrato. In: Agência de Licitação. In: et al. Temas polêmicos sobre licitações e contratos*. 2. ed. São Paulo: Malheiros, 1995, p. 216.

² RESP 31029-SP, Rel. Min. Cezar Roque, Saneamento, DJ 26/8/1994.



disposições da Lei nº 8.666/93, especialmente quanto ao desembolso de recursos financeiros.

Desse modo, esta Advocacia sugere que se insira um novo parágrafo na cláusula segunda, estabelecendo o seguinte:

"Os eventuais ajustes futuros a serem entabulados com base no presente termo de cooperação deverão corresponder fielmente a suas metas e a seus objetivos, e observarão em cada caso as disposições constantes da Lei nº 8.666/93."

Assim, sob o prisma formal, sugerimos apenas as seguintes alterações:

Adequar o preâmbulo da minuta à norma recentemente aprovada no âmbito desta Câmara Alta, qual seja o Ato da Comissão Diretora nº 10/2010, que revogou o ATC nº 29/2003. Assim, recomendo a substituição de "Ato da Comissão Diretora nº 29/2003" por "Ato da Comissão Diretora nº 10/2010".

No parágrafo único da cláusula primeira, substituir a expressão "sigilo bancária" por "sigilo bancário". → Ver fl. 32 da CM 144/2

No parágrafo terceiro da cláusula segunda, inserir a expressão "a viabilizar a" logo após a palavra "comprometem". ok

No parágrafo quarto da cláusula segunda, substituir a expressão "em contrato" por "em termo de ajuste específico". ok

No parágrafo sexto da cláusula segunda, substituir a sigla "ILP" por "ILB". ok

No parágrafo oitavo da cláusula segunda, substituir a palavra "partes" por "participes".

Na alínea "b" da cláusula terceira, substituir a expressão "pela outra parte" por "pelo outro partícipe".

Na alínea "c" da cláusula terceira, inserir a palavra "anormal" após a expressão "qualquer fato".



SENADO FEDERAL
ADVOCACIA

CONFERÊNCIA DE MINUTA Nº 144/2010-ADVOSF

Processo nº 006181/05-8



Análise de minuta de Protocolo de Intenções entre o Senado Federal, por intermédio da Universidade do Legislativo Brasileiro (UNILEGIS) e do Instituto do Legislativo Brasileiro (ILB), e o Ministério da Defesa, para promover intercâmbio de conhecimentos, cooperação técnico-científica e cultural, visando ao desenvolvimento institucional e ao aperfeiçoamento e à especialização técnica de recursos humanos.

Senhora Advogada-Geral Adjunta,

Trata-se de protocolo de intenções em vias de ser firmado entre o Senado Federal, por intermédio da Universidade do Legislativo Brasileiro (UNILEGIS) e do Instituto do Legislativo Brasileiro (ILB), e o Ministério da Defesa, para promover intercâmbio de conhecimentos, cooperação técnico-científica e cultural, visando ao desenvolvimento institucional e ao aperfeiçoamento e à especialização técnica de recursos humanos, mediante a implementação de ações, programas, projetos e atividades de interesses comuns dos órgãos celebrantes.



pela disposição contida na Cláusula Segunda Execução das Atividades, que assim dispõe:

As ações que venham a se desenvolver em decorrência deste PROTOCOLO que requeiram formalização jurídica para a sua implementação terão suas condições específicas, descrição de tarefas, responsabilidades financeiras, prazos de execução e demais requisitos definidos em **Convênios ou Contratos**, na forma escrita e acordados entre as partes.

(Destaque nosso).

No caso em apreço, o acordo consigna expressamente, na Cláusula Quinta, a não-transferência de recursos entre os partícipes, estabelecendo que o custeio das despesas inerentes às atividades eventualmente ajustadas por convênios ou contratos correrá por conta das dotações orçamentárias de cada uma delas, e de recursos de outras fontes, obtidos com a finalidade de dar fiel cumprimento ao protocolo.

Esclarece, ainda, o Parágrafo Único do mencionado dispositivo que, **“no caso de ocorrência de despesas, os procedimentos deverão ser consignados em instrumentos específicos, os quais obedecerão às condições previstas na legislação vigente”**.

Apenas para melhor adequação do instrumento adotado, sugerem-se as seguintes alterações na minuta:

1) No primeiro parágrafo do instrumento (fl. 23), propõe-se a supressão da figura da União como celebrante, porque todos os órgãos integram o ente político.




SENADO FEDERAL
ADVOCACIA

Refere-se à Conferência de Minuta nº 144/2010-ADVOSF
(Processo nº 006181/05-8)



Aprovo. Junte-se ao processo e encaminhe-se à SADCON.

Brasília, 16 de junho de 2010.


GABRIELLE TATITH PEREIRA
Advogada-Geral Adjunta





PROTOCOLO DE INTENÇÕES Nº

MINUTA

Protocolo de Intenções que entre si celebram o Senado Federal, por meio do Instituto Legislativo Brasileiro (ILB) e a **Assembléia Legislativa do Estado de Roraima**.

A UNIÃO, por intermédio do **SENADO FEDERAL**, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, com a participação do **Instituto Legislativo Brasileiro (ILB)**, na qualidade de órgão Executivo da **Universidade do Legislativo Brasileiro (UNILEGIS)**, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília, Distrito Federal – CEP: 701659-000, neste ato representado pelo Exmo Primeiro-Secretário, Senador HERÁCLITO FORTES, pelo Diretor-Geral do Senado, HAROLDO FEITOSA TAJRA e pelo Diretor Executivo do ILB, CARLOS ROBERTO STUCKERT, doravante denominado SENADO/ILB e o ESTADO DE RORAIMA, por intermédio de sua **ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA**, CNPJ nº 34.808.220/0001-68, com sede na Praça do Centro Cívico 202, Boa Vista, CEP 69301-380, neste ato representada pelo seu Presidente, ANTÔNIO MESSIAS PEREIRA DE JESUS, CPF nº 112.187.892-04 e CI nº 39.217 SSP/RR, resolvem celebrar o presente Protocolo de Intenções no Processo nº 021.380/10-4, conforme autorização do Diretor-Geral à fl. ___ e em conformidade com o que dispõe a Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, no que couber, e dos Atos da Comissão Diretora do Senado Federal nº 24/98 e 10/10, e as Conferências de Minuta nº 225/2010, 144/2010 e ____/____, todas da ADVOSF, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Protocolo de Intenções tem por objeto geral **estabelecer a cooperação técnico-científica e cultural, o intercâmbio de conhecimentos, informações e experiências, visando à formação, ao aperfeiçoamento e à especialização técnica de recursos humanos, bem como ao desenvolvimento institucional, mediante a implementação de ações, programas, projetos e atividades de interesses comuns entre o SENADO/ILB e a ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA.**

PARÁGRAFO ÚNICO - A cooperação e o intercâmbio mútuos consistirão na transferência de conhecimentos, informações e experiências, ou quaisquer outras atividades de interesse comum dos partícipes, exceto informações protegidas por legislação específica e as consideradas de caráter confidencial pelas instituições cooperadas.

PARÁGRAFO OITAVO – Parlamentares e Servidores designados terão, preferencialmente, acesso a seminários, cursos regulares, cursos de pós-graduação, especialização e outros eventos promovidos pelos órgãos convenientes, mediante número de vagas a ser acordado entre os partícipes.

PARÁGRAFO NONO – A colaboração mútua consistirá na instituição de um sistema regular de informações técnicas abrangendo propostas, relatórios técnicos e outros tipos de publicações que ampliem o relacionamento entre as partícipes.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Os futuros acordos e ajustes decorrentes do presente Protocolo, a serem firmados em conformidade com a legislação de regência, não envolverão a transferência de recursos financeiros entre os partícipes e caso resultem em compromisso econômico, estarão condicionados à disponibilidade dos respectivos orçamentos, à prévia aprovação das instâncias correspondentes e à conformidade com a legislação vigente.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Os eventuais ajustes futuros a serem entabulados com base no presente termo de cooperação deverão corresponder fielmente a suas metas e a seus objetivos, e observarão em cada caso as disposições constantes da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES

Os partícipes assumem as seguintes responsabilidades:

a) designar uma Unidade (Coordenação, Setor ou Área) responsável para atuar como agente de integração visando à execução das atividades objeto do presente Instrumento, bem como para dirimir dúvidas ou prestar informações a elas relativas;

b) receber em suas dependências o(s) servidor(es) indicado(s) pelo outro partícipe para participar de eventos, estágios ou visita, e designar profissional para acompanhá-lo no desenvolvimento das atividades pertinentes;

c) levar, imediatamente, ao conhecimento do outro partícipe qualquer fato anormal que ocorrer em suas instalações durante a vigência deste Protocolo, para a adoção das medidas cabíveis;

d) acompanhar e fiscalizar as ações relativas ao objeto do presente instrumento, por intermédio de seu representante;

e) de fornecer as informações e orientações necessárias ao melhor desenvolvimento e fiel cumprimento do presente instrumento;

f) encaminhar a notificação, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades na execução de convênios ou contrato celebrados em decorrência deste Protocolo de Intenções.

mediante instrumento próprio, devendo as atividades se desenvolver normalmente até o final, de acordo com o estabelecido no presente instrumento. R.G.

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão solucionados mediante entendimento entre os partícipes e formalizados por meio de Termos Aditivos, aplicando-se, no que couber, a Lei Federal nº 8.666/93, os atos normativos dos partícipes, os preceitos de Direito Público e, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

E por estarem de acordo, os partícipes firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só fim, juntamente com as testemunhas.

Brasília-DF, ____ de _____ de 2010.

Senador HERÁCLITO FORTES
Primeiro-Secretário do Senado Federal

Deputado ANTÔNIO MESSIAS PEREIRA DE JESUS
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima.

HAROLDO FEITOSA TAJRA
Diretor-Geral do Senado Federal

CARLOS ROBERTO STUCKERT
Diretor-Executivo do ILB

Diretor da SADCON

Diretor da SSPLAC



SENADO FEDERAL

Secretaria de Administração de Contratações – SADCON

Subsecretaria de Planejamento e Controle de Contratações – SSPLAC

Serviço de Contratos – SECON



Processo nº 021.380/10-4

Ref.: Análise de minuta.

Senhor Diretor da SADCON,

O presente processo tem por objetivo estabelecer a cooperação técnico-científica e cultural e o intercâmbio de conhecimentos, informações e experiências, visando à formação, ao aperfeiçoamento e à especialização técnica de recursos humanos, bem como ao desenvolvimento institucional, mediante a implementação de ações, programas, projetos e atividades complementares de interesses comuns entre o Senado/ILB e a Assembléia Legislativa do Estado de Roraima.

Elaboramos a minuta do Protocolo de Intenções de fls. 29/31, baseada nos termos da que originou o acordo anterior (Protocolo de Intenções nº 001/2006, fls. 11/16) e nas Conferências de minutas nº 225/2010 e 144/22010, fls. 23/25 e 26/28.

Sugerimos encaminhá-la à ADVOSF, conforme dispõe o parágrafo único do art. 38 da Lei 8.666/93 e o art. 28 do Regulamento de Compras e Contratações do Senado Federal aprovado pelo ato COMDIR nº 10/2010.

SECON, 20 de dezembro de 2010.

Rodrigo Galha
Rodrigo Galha
Diretor da SSPLAC



SENADO FEDERAL

Secretaria de Administração de Contratações – SADCON

Subsecretaria de Planejamento e Controle de Contratações – SSPLAC

Serviço de Contratos – SECON




Processo nº 021.380/10-4

Ref.: Análise de minuta.

Senhor Advogado-Geral,

Diante dos esclarecimentos prestados pelo SECON/SSPLAC, submetemos à análise desse Órgão Jurídico a minuta do Protocolo de Intenções de fls. 29/31, conforme dispõe o Parágrafo Único do art. 38 da Lei 8.666/93 e o art. 28 do Regulamento de Compras e Contratações do Senado Federal aprovado pelo Ato COMDIR nº 10/2010.

SADCON, 20 de dezembro de 2010.


SUÉLIO DE SOUSA E SILVA
Diretor da SADCON

Ao Senhor

Dr. LUIZ FERNANDO BANDEIRA DE MELLO JÚNIOR

Advogado-Geral do Senado

Senado Federal



SENADO FEDERAL
ADVOCAZIA

CONFERÊNCIA DE MINUTA Nº 007/2011-ADVOSF

Processo nº 021380/10-4



Análise de minuta de Protocolo de Intenções entre a União, por intermédio do Senado Federal, e a Assembléia Legislativa do Estado de Roraima.

Senhor Advogado-Geral,

Trata-se de protocolo de intenções em vias de ser firmado entre a União, por intermédio do Senado Federal, e a Assembléia Legislativa do Estado de Roraima para estabelecer cooperação técnico-científica e cultural, intercâmbio de conhecimentos, informações e experiências, visando à formação, ao aperfeiçoamento e à especialização técnica de recursos humanos, bem como ao desenvolvimento institucional, mediante a implementação de ações, programas, projetos e atividades de interesses comuns dos órgãos celebrantes.

A cooperação e o intercâmbio mútuos dar-se-ão pela transferência de conhecimentos, informações, experiências ou quaisquer atividades de interesse comum dos partícipes, exceto o intercâmbio de dados eventualmente considerados de caráter confidencial pelas instituições cooperadas ou protegidas por legislação específica.



Chegam os autos a esta Advocacia para, desta feita, manifestar-se sobre minuta de protocolo, da lavra do SECON, acostada às folhas 29/31, baseada no Protocolo de Intenções 001/2006 (fls.11/16) e nas Conferências de Minuta nºs 225/2010 e 144/2010 ADVOSF, fls. 23/25 e 26/28.

É o relatório.

Como a própria minuta define, o presente ajuste se refere a um protocolo de intenções, devendo ser ressaltado o esclarecimento prestado na Conferência de Minuta nº 03/2008-ADVOSF de que o protocolo de intenções tem como característica principal o delineamento genérico de diretrizes de esforços comuns entre os partícipes visando à consecução de uma determinada finalidade e o entendimento do STJ segundo o qual "o protocolo de intenções representa apenas uma negociação preliminar, não se constituindo em transação"¹.

Assim, somente as concretizações futuras das ações de cooperação que serão firmadas entre os partícipes é que merecerão outros termos apropriadamente denominados **convênios e/ou contratos**, conforme o caso assim o exigir, o que pode ser confirmado pela disposição contida na Cláusula Segunda – Da Execução das Atividades, que assim dispõe:

As ações que venham a se desenvolver em decorrência deste Protocolo de Intenções que requeiram formalização jurídica para a sua implementação terão suas condições específicas, descrição de tarefas, responsabilidades financeiras, prazos de execução e

¹ RESP 30029-SP, Rel. Min. Cid Flaquer Scartezini, DJ 26/9/1994.



demais requisitos definidos em **Convênios ou Contratos**, na forma escrita e acordados entre os partícipes.

(Destaque nosso).

No caso em apreço, o acordo consigna expressamente, na Cláusula Quinta, a não-transferência de recursos entre os partícipes, estabelecendo que o custeio das despesas inerentes às atividades eventualmente ajustadas por convênios ou contratos correrá por conta das dotações orçamentárias de cada uma delas, e de recursos de outras fontes, obtidos com a finalidade de dar fiel cumprimento ao protocolo.

Esclarece, ainda, o parágrafo único do mencionado dispositivo que, **“No caso de ocorrência de despesas, os procedimentos deverão ser consignados em instrumentos específicos, os quais obedecerão às condições previstas na legislação vigente”**.

Por estas razões, não se vislumbram óbices jurídicos à celebração do presente acordo de cooperação.

É o parecer.

Brasília, sete de janeiro de 2011.


ELY MARANHÃO FILHO

Advogado do Senado Federal



SENADO FEDERAL
ADVOCACIA

Refere-se à Conferência de Minuta nº 007/2011-ADVOSF



Processo nº 021380/10-4

De acordo. Ao Advogado-Geral.

HUGO SOUTO KALIL

Diretor da Coordenadoria de Processos Administrativos

Aprovo. Junte-se ao processo e encaminhe-se ao Diretor da SADCON.

Brasília, sete de janeiro de 2011.

LUIZ FERNANDO BANDEIRA
Advogado-Geral



PROTOCOLO DE INTENÇÕES Nº

MINUTA

Protocolo de Intenções que entre si celebram o Senado Federal, por meio do Instituto Legislativo Brasileiro (ILB) e a **Assembleia Legislativa do Estado de Roraima**.

A UNIÃO, por intermédio do **SENADO FEDERAL**, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, com a participação do **Instituto Legislativo Brasileiro (ILB)**, na qualidade de órgão Executivo da **Universidade do Legislativo Brasileiro (UNILEGIS)**, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília, Distrito Federal – CEP: 701659-000, neste ato representado pelo Exmo Primeiro-Secretário, Senador HERÁCLITO FORTES, pelo Diretor-Geral do Senado, HAROLDO FEITOSA TAJRA e pelo Diretor Executivo do ILB, CARLOS ROBERTO STUCKERT, doravante denominado **SENADO/ILB** e o **ESTADO DE RORAIMA**, por intermédio de sua **ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA**, CNPJ nº 34.808.220/0001-68, com sede na Praça do Centro Cívico 202, Boa Vista, CEP 69301-380, neste ato representada pelo seu Presidente, ANTÔNIO MESSIAS PEREIRA DE JESUS, CPF nº 112.187.892-04 e CI nº 39.217 SSP/RR, resolvem celebrar o presente Protocolo de Intenções no Processo nº 021.380/10-4, conforme autorização do Diretor-Geral à fl. ___ e em conformidade com o que dispõe a Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, no que couber, e dos Atos da Comissão Diretora do Senado Federal nº 24/98 e 10/10, e as Conferências de Minuta nº 225/2010, 144/2010 e 007/2011, todas da ADVOSF, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Protocolo de Intenções tem por objeto geral estabelecer a **cooperação técnico-científica e cultural, o intercâmbio de conhecimentos, informações e experiências, visando à formação, ao aperfeiçoamento e à especialização técnica de recursos humanos, bem como ao desenvolvimento institucional, mediante a implementação de ações, programas, projetos e atividades de interesses comuns entre o SENADO/ILB e a ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA.**

PARÁGRAFO ÚNICO - A cooperação e o intercâmbio mútuos consistirão na transferência de conhecimentos, informações e experiências, ou quaisquer outras atividades de interesse comum dos participantes, exceto informações protegidas por legislação específica e as consideradas de caráter confidencial pelas instituições cooperadas.



PARÁGRAFO OITAVO – Parlamentares e Servidores designados terão preferencialmente, acesso a seminários, cursos regulares, cursos de pós-graduação, especialização e outros eventos promovidos pelos órgãos convenientes, mediante número de vagas a ser acordado entre os partícipes.

PARÁGRAFO NONO – A colaboração mútua consistirá na instituição de um sistema regular de informações técnicas abrangendo propostas, relatórios técnicos e outros tipos de publicações que ampliem o relacionamento entre as partícipes.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Os futuros acordos e ajustes decorrentes do presente Protocolo, a serem firmados em conformidade com a legislação de regência, não envolverão a transferência de recursos financeiros entre os partícipes e caso resultem em compromisso econômico, estarão condicionados à disponibilidade dos respectivos orçamentos, à prévia aprovação das instâncias correspondentes e à conformidade com a legislação vigente.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Os eventuais ajustes futuros a serem entabulados com base no presente termo de cooperação deverão corresponder fielmente a suas metas e a seus objetivos, e observarão em cada caso as disposições constantes da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES

Os partícipes assumem as seguintes responsabilidades:

a) designar uma Unidade (Coordenação, Setor ou Área) responsável para atuar como agente de integração visando à execução das atividades objeto do presente Instrumento, bem como para dirimir dúvidas ou prestar informações a elas relativas;

b) receber em suas dependências o(s) servidor(es) indicado(s) pelo outro partícipe para participar de eventos, estágios ou visita, e designar profissional para acompanhá-lo no desenvolvimento das atividades pertinentes;

c) levar, imediatamente, ao conhecimento do outro partícipe qualquer fato anormal que ocorrer em suas instalações durante a vigência deste Protocolo, para a adoção das medidas cabíveis;

d) acompanhar e fiscalizar as ações relativas ao objeto do presente instrumento, por intermédio de seu representante;

e) de fornecer as informações e orientações necessárias ao melhor desenvolvimento e fiel cumprimento do presente instrumento;

f) encaminhar a notificação, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades na execução de convênios ou contrato celebrados em decorrência deste Protocolo de Intenções.

mediante instrumento próprio, devendo as atividades se desenvolver normalmente até o final, de acordo com o estabelecido no presente instrumento.



CLÁUSULA NONA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão solucionados mediante entendimento entre os participantes e formalizados por meio de Termos Aditivos, aplicando-se, no que couber, a Lei Federal nº 8.666/93, os atos normativos dos participantes, os preceitos de Direito Público e, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

E por estarem de acordo, os participantes firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só fim, juntamente com as testemunhas.

Brasília-DF, ____ de _____ de 2010.

Senador HERÁCLITO FORTES
Primeiro-Secretário do Senado Federal

Deputado ANTÔNIO MESSIAS PEREIRA DE JESUS
Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Roraima.

HAROLDO FEITOSA TAJRA
Diretor-Geral do Senado Federal

CARLOS ROBERTO STUCKERT
Diretor-Executivo do ILB

Diretor da SADCON

Diretor da SSPLAC



**PODER LEGISLATIVO
SENADO FEDERAL**

Processo nº 021380/10-4

41
cep

Ref.: *Aprovação de minuta e da
celebração do Protocolo de
Intenções.*

Senhor Diretor da SADCON,

Tratam os autos da celebração de instrumento a ser firmado entre o Senado Federal, por intermédio do Instituto Legislativo Brasileiro (ILB), na qualidade de órgão Executivo da Universidade do Legislativo Brasileiro (UNILEGIS) e a Assembléia Legislativa do Estado de Roraima, que tem por objeto estabelecer a cooperação técnico-científica, cultural e o intercâmbio de conhecimentos, informações e experiências, visando à formação, ao aperfeiçoamento e à especialização técnica de recursos humanos, bem como ao desenvolvimento institucional, mediante a implementação de ações, programas, projetos e atividades complementares de interesse comum entre o SENADO FEDERAL/ILB e a Assembléia Legislativa do Estado de Roraima.

A avença não envolve a transferência de recursos financeiros entre as partes, devendo cada um dos convenientes arcar com as despesas necessárias ao cumprimento de suas responsabilidades (fl. 39 verso).

Elaboramos a minuta do Protocolo de Intenções de fls. 38/40, baseada nos termos da que originou o acordo anterior (Protocolo de Intenções nº 0001/2006, fls. 11/16), nas Conferências de Minuta nº 225/2010 e 144/2010 – ADVOSF, fls. 23/25 e 26/28.

Em seguida, a minuta foi encaminhada à análise da ADVOSF, a qual não vê óbice em sua aprovação, conforme fls.34/37.

Por fim, faz-se necessária a aprovação da referida minuta, bem como a autorização do Senhor Diretor-Geral para a celebração do Protocolo de Intenções, com espeque no § único do art. 28 do Regulamento de Compras e Contratações do Senado Federal aprovado pelo Ato nº 10/2010 da Comissão Diretora.

SECON, 14 de janeiro de 2011.

Vicente Manuel de Araújo Rayol
Chefe do SECON em exercício

De acordo.

À apreciação do Senhor Diretor da SADCON.

Rodrigo Galha
Diretor da SSPLAC




42
CP

De acordo,

À vista das informações prestadas nos autos e com base nas legislações citadas, **aprovo** a minuta de fls. 38/40 e **autorizo** a celebração do Protocolo de Intenções entre o Senado Federal e o Assembléia Legislativa do Estado de Roraima, cujo objeto é estabelecer a cooperação técnico-científica, cultural e o intercâmbio de conhecimentos, informações e experiências, visando à formação, ao aperfeiçoamento e à especialização técnica de recursos humanos, bem como ao desenvolvimento institucional, mediante a implementação de ações, programas, projetos e atividades complementares de interesse comum entre o SENADO FEDERAL/ILB e a Assembléia Legislativa do Estado de Roraima.

Encaminhem-se os autos à SADCON para ciência da decisão e adoção das demais medidas cabíveis.

Diretoria-Geral, 14 de janeiro de 2010.


HAROLDO FEITOSA TAJRA
Diretor-Geral



PODER LEGISLATIVO
SENADO FEDERAL



SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO E CONTROLE DE CONTRATAÇÕES - SSPLAC

SERVIÇO DE PLANEJAMENTO E CONTROLE - SEPCO

Fone: (61) 3303-3941 Fax: (61) 3303-1422

Brasília, 20 de Janeiro de 2011.

Processo: 021.380/10-4

Empresa: Assembléia Legislativa do Estado de Roraima

Endereço: Praça do Centro Cívico 202, Boa Vista, Roraima

CEP: 69.301-380

Telefone: (95) 3621-1420

Fax: (95) 3621-9409

A/C Sr. Carlos Roberto Stuckert

Prezado Senhor,

Comunicamos que nesta data, estamos enviando, via *encomenda expressa para assinatura do representante legal*, duas vias originais do **Protocolo de Intenções** que tem como objeto estabelecer a cooperação técnico-científica e cultural e o intercâmbio de conhecimentos, informações e experiências, visando à formação, ao aperfeiçoamento e à especialização técnica de recursos humanos, bem como ao desenvolvimento institucional, mediante a implementação de ações, programas, projetos e atividades de interesses comuns entre o SENADO/ILB e a ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA.

Solicitamos que a mesma seja rubricada, assinada, **NÃO** datada e devolvida o mais breve possível.

Favor acusar o recebimento deste.

Após assinatura, solicitamos encaminhar para o Serviço de Planejamento e Controle, localizado na Via N2, Bloco de Apoio II, sala 08, Térreo, Senado Federal, Brasília - DF. Cep: 70.165-900

Qualquer esclarecimento, contactar este serviço pelos telefones (61) 3303-3941 e (61) 3303-1423.

Atenciosamente,


Carlos Alberto Ventura
Chefe do SEPCO

<p>RECEBIDO EM:</p> <p>____/____/____</p>	<p>ASSINATURA E CARIMBO DA EMPRESA:</p> <p>_____</p>
---	--



SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTRATAÇÕES

FILIO: 456789
MATRÍCULA: 4593
DATA: 24 de Maio 2011
HORÁRIO: 15:37

Processo: 021.380/10-4

Empresa: Assembléia Legislativa do Estado de Roraima

Endereço: Praça do Centro Cívico 202, Boa Vista, Roraima

CEP: 69.301-380

Telefone: (95) 3621-1420

Fax: (95) 3621-9409

A/C Sr. Carlos Roberto Stuckert





Maria Clelma Montes de Araujo

De: SADCON-SEPCO - Serviço de Planejamento e Controle
Enviado em: quinta-feira, 10 de fevereiro de 2011 10:56
Para: 'Adriana Cruz'; 'adrianacruz@al.rr.gov.br'
Assunto: ENC: PROTOCOLO DE INTENÇÕES DA ASSEMBLÉIA DE RORAIMA

Anexos: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DE RORAIMA Protocolo de Intenções (FT) 021380
104.doc

Sr^a. Adriana,

Conforme contato telefônico, segue anexo minuta do Protocolo de Intenções em pdf, solicitamos que as mesmas **sejam impressas em duas vias, rubricadas, assinadas, NÃO datadas** e devolvidas o mais rápido possível.

Favor acusar o recebimento deste.

Após assinatura, solicitamos encaminhar as duas vias originais para o seguinte endereço:

Serviço de Planejamento e Controle de Contratos (SEPCO) do Senado Federal:

Serviço de Planejamento e Controle - SEPCO .

Via N2, Bloco de apoio II, sala 08, do Senado Federal,

Brasília – DF. Cep: 70.165-900

Qualquer esclarecimento, contactar este serviço pelos telefones (61) 3303-1423

Atc,

Maria Clelma

Tel:(61)3303-1423

SEPCO

De: Raquel Conceição Avelar Sinfr
Enviada em: quinta-feira, 10 de fevereiro de 2011 10:51
Para: SADCON-SEPCO - Serviço de Planejamento e Controle
Assunto: PROTOCOLO DE INTENÇÕES DA ASSEMBLÉIA DE RORAIMA



ASSEMBLÉIA
LEGISLATIVA DE RORAIMA

Maria Clelma Montes de Araujo

De: Adriana Cruz [adrianacruzrr@hotmail.com]
Enviado em: terça-feira, 8 de fevereiro de 2011 17:45
Para: SADCON-SEPCO - Serviço de Planejamento e Controle
Assunto: RE: RES: RESPOSTAS DADOS DO PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE RORAIMA

Clelma Montes
Perdoe-me, pore favro
esse é o CPF do presidente.
Grata pela atenção.
Adriana

Subject: RES: RESPOSTAS DADOS DO PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE RORAIMA
Date: Tue, 8 Feb 2011 17:04:29 -0200
From: sepc@senado.gov.br
To: adrianacruzrr@hotmail.com

Boa tarde!

Sra. Adriana,

Por favor tem como nos passar o nº do CPF do presidente da Câmara Legislativa do Estado de Roraima, pois entre os dados que passou tem o CEP e ficamos sem saber se é ou não o CPF.
Obrigada pela atenção!

Clelma Montes
SEPCO
(61)3303 -1423

De: Adriana Cruz [mailto:adrianacruzrr@hotmail.com]
Enviada em: terça-feira, 8 de fevereiro de 2011 15:38
Para: SADCON-SEPCO - Serviço de Planejamento e Controle
Assunto: RESPOSTAS DADOS DO PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE RORAIMA

Boa tarde,
Em atenção ao e-mail recebido no dia 24 de janeiro, encaminho os dados do presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

NOME: FRANCISCO SALES GUERRA NETO
RG. 16.565 SSP/RR EXPEDIDA EM 15.08.1985
CEP: 034.484.102-25

para a assinatura do protocolo de intenções entre o Senado Federal e a Assembleia Legislativa do Estado de Roraima.

Aguardo respostas.
Grata
Adriana Cruz
95-8122-8443



SADCON-SEPCO - Serviço de Planejamento e Controle

De: SADCON-SEPCO - Serviço de Planejamento e Controle
Enviado em: segunda-feira, 24 de janeiro de 2011 16:32
Para: 'legislativo_rr@yahoo.com.br'
Assunto: Devolução do Protocolo de Intenções Assinados

Prioridade: Alta

Sinalizador de acompanhamento:

Acompanhar
Data de conclusão: segunda-feira, 24 de janeiro de 2011 16:30
Status do sinalizador: Sinalizada

Boa Tarde,

Foram encaminhadas dia 20/01/2011, para assinatura do Protocolo de Intenções entre o Senado e a Assembléia Legislativa do Estado de Roraima para assinatura do Deputado Mecias de Jesus, gostaríamos de saber se esse documento já foi assinado, pois não estamos conseguindo falar com a Assembléia. Por favor nos encaminhar os telefones e a confirmação dos endereço.

Tereza Marques
Tel.(61) 3303-1423

Maria Clelma Montes de Araujo



De: SADCON-SEPCO - Serviço de Planejamento e Controle
Enviado em: quinta-feira, 3 de março de 2011 16:28
Para: 'adrianacruz@al.r.r.gov.br'
Cc: 'adrianacruzr@hotmail.com'
Assunto: ENC: Devolução do Protocolo de Intenções Assinados

Prioridade: Alta

Sra Adriana,

Foram encaminhadas as vias originais dia 20/01/2011 via sedex e em 10/01/2011 foi enviado novamente via e-mail, para assinatura do Protocolo de Intenções entre o Senado e a Assembléia Legislativa do Estado de Roraima para assinatura do Deputado Francisco Sales Guerra Neto, gostaríamos de saber se esse documento já foi assinado, pois não estamos conseguindo falar com a Assembléia.

Por favor precisamos que nos encaminhe as vias assinadas para dar prosseguimento ao processo.

Serviço de Planejamento e Controle de Contratos (SEPCO) do Senado Federal:

Serviço de Planejamento e Controle - SEPCO .

Via N2, Bloco de apoio II, sala 08, do Senado Federal,

Brasília - DF. Cep: 70.165-900

Qualquer esclarecimento, contactar este serviço pelos telefones (61) 3303-1423

Obrigada pela atenção!

Att,
Maria Clelma

De: SADCON-SEPCO - Serviço de Planejamento e Controle
Enviada em: segunda-feira, 24 de janeiro de 2011 16:32
Para: 'legislativo_m@yahoo.com.br'
Assunto: Devolução do Protocolo de Intenções Assinados
Prioridade: Alta

Boa Tarde,

Foram encaminhadas dia 20/01/2011, para assinatura do Protocolo de Intenções entre o Senado e a Assembléia Legislativa do Estado de Roraima para assinatura do Deputado Mecias de Jesus, gostaríamos de saber se esse documento já foi assinado, pois não estamos conseguindo falar com a Assembléia.

Por favor nos encaminhar os telefones e a confirmação dos endereço.

Tereza Marques
Tel:(61) 3303-1423



SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTRATAÇÕES - SADCON
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO E CONTROLE DE CONTRATAÇÕES - SSPLAC
Serviço de Planejamento e Controle - SEPCO



Processo nº 021.380/10-4

Brasília, 22 de março de 2011

REF.: PROTOCOLO DE INTENÇÕES.

Órgão: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA.

Objeto: estabelecer a cooperação técnica-científica e cultural e o intercâmbio de conhecimentos, informações e experiências, visando à formação, ao aperfeiçoamento e à especialização técnica de recursos humanos, bem como ao desenvolvimento institucional, mediante a implementação de ações, programas, projetos e atividade complementares de interesses comuns entre o SENADO/ILB e a ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA.

Senhor Diretor,

Com referência ao Protocolo de Intenções, que será celebrado com a ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, incumbiu-me o Diretor da SADCON de encaminhar o presente processo a Vossa Senhoria, solicitando-lhe o obséquio, no sentido de rubricar e assinar as 2 (duas) vias do Protocolo, em tela, que se encontram no envelope anexado na contracapa destes autos.

Após esses procedimentos estes autos deverão ser encaminhados a este SEPCO, para as providências pertinentes, quanto à efetivação do Protocolo em epígrafe.

Atenciosamente,

CARLOS ALBERTO VENTURA
Chefe do SEPCO

Ilustríssimo Senhor
CARLOS ALBERTO STUCKERT

U:\SSPLAC\SEPCO\SEPCO2011\ENCAMINHAMENTO\ILB\Assinatura STUCKERT ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA.doc



**PODER LEGISLATIVO
SENADO FEDERAL**



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTRATAÇÕES - SADCON
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO E CONTROLE DE CONTRATAÇÕES - SSPLAC

Brasília, 30 de março de 2011.

Processo nº 021.380/10-4

À DGER, para colher assinatura da Senhora Diretora-Geral em duas vias originais do Protocolo de Intenções, a ser celebrado com a:

- **ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA.**


GUILHERME FERREIRA DA COSTA
Diretor da SADCON



**PODER LEGISLATIVO
SENADO FEDERAL**



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTRATAÇÕES - SADCON
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO E CONTROLE DE CONTRATAÇÕES - SSPLAC

Brasília, 01 de abril de 2011.

Processo n° 021.380/10-4

À DGER, para colher assinatura do Senhor Primeiro Secretário do Senado Federal em duas vias originais do Protocolo de Intenções, a ser celebrado com a:

- **ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA.**


GUILHERME FERREIRA DA COSTA
Diretor da SADCON



SENADO FEDERAL
INSTITUTO LEGISLATIVO BRASILEIRO
Praça dos Três Poderes – Senado Federal
Via N-2, Unidade de Apoio V 70.165-900 Brasília-Df
(61) 3311-1491/1687/ilb@senado.gov.br



Processo nº 021.380/10-4

Brasília-DF, 29 de abril de 2011

Ref.: Protocolo de Intenções entre o Senado Federal e a Assembléia Legislativa do Estado de Roraima – AL-RR.

Senhor Chefe do SEPCO,

Atendendo ao solicitado à fl. 49, devolvo o referido processo, com as duas vias do referido Protocolo de Intenções devidamente assinadas.

Atenciosamente,

Carlos Roberto Stuckert
Diretor Executivo do ILB

Ao Senhor
Carlos Alberto Ventura
Chefe do SEPCO



0002/2011

PROTOCOLO DE INTENÇÕES Nº

Protocolo de Intenções que entre si celebram o Senado Federal, por meio do Instituto Legislativo Brasileiro (ILB) e a **Assembléia Legislativa do Estado de Roraima**.

A UNIÃO, por intermédio do **SENADO FEDERAL**, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, com a participação do **Instituto Legislativo Brasileiro (ILB)**, na qualidade de órgão Executivo da **Universidade do Legislativo Brasileiro (UNILEGIS)**, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília, Distrito Federal – CEP: 701659-000, neste ato representado pelo Exmo Primeiro-Secretário, Senador CÍCERO LUCENA, pela Diretora-Geral do Senado, DORIS MARIZE ROMARIZ PEIXOTO e pelo Diretor Executivo do ILB, CARLOS ROBERTO STUCKERT, doravante denominado SENADO/ILB e o **ESTADO DE RORAIMA**, por intermédio de sua **ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA**, CNPJ nº 34.808.220/0001-68, com sede na Praça do Centro Cívico 202, Boa Vista, CEP 69.301-380, neste ato representada pelo seu Presidente, FRANCISCO SALES GUERRA NETO, CPF nº 034.484.102-25 e CI nº 16.565 SSP/RR, resolvem celebrar o presente Protocolo de Intenções no Processo nº 021.380/10-4, conforme autorização do Diretor-Geral à fl. 42 e em conformidade com o que dispõe a Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, no que couber, e dos Atos da Comissão Diretora do Senado Federal nº 24/98 e 10/10, e as Conferências de Minuta nº 225/2010, 144/2010 e 007/2011, todas da ADVOSF, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Protocolo de Intenções tem por objeto geral **estabelecer a cooperação técnico-científica e cultural, o intercâmbio de conhecimentos, informações e experiências, visando à formação, ao aperfeiçoamento e à especialização técnica de recursos humanos, bem como ao desenvolvimento institucional, mediante a implementação de ações, programas, projetos e atividades de interesses comuns entre o SENADO/ILB e a ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA.**

PARÁGRAFO ÚNICO - A cooperação e o intercâmbio mútuos consistirão na transferência de conhecimentos, informações e experiências, ou quaisquer outras atividades de interesse comum dos partícipes, exceto informações protegidas por legislação específica e as consideradas de caráter confidencial pelas instituições cooperadas.



CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES

As ações que venham a se desenvolver em decorrência deste Protocolo de Intenções que requeiram formalização jurídica para a sua implementação terão suas condições específicas, descrição de tarefas, responsabilidades financeiras, prazos de execução demais condições definidas em Convênios ou Contratos, acordados entre os partícipes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os partícipes do presente Instrumento propõem-se a buscar formas de um maior entrosamento entre si, visando criar, estabelecer e dinamizar redes ou canais de comunicação permanente entre seus quadros funcionais (Profissionais, Pesquisadores, Parlamentares e Servidores, de modo geral), de forma assegurar a parceria para o desenvolvimento e implementação de ações diversas, dentre elas a realização de pesquisas técnico-científicas, destinadas ao desenvolvimento institucional e de recursos humanos, bem como à realização de pesquisas técnico-científicas.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As instituições celebrantes deste instrumento comprometem-se em facilitar, dentro de suas possibilidades e disposições orçamentárias, a aquisição, transferência, alocação ou liberação de seus técnicos ou servidores, tanto para ministrar quanto para participar de atividades que sejam do interesse comum (cursos, seminários, simpósios, encontros e outros de mesma natureza), inclusive criando condições conjuntas de financiamento dessa atividade junto aos órgãos de fomento, quando se tratar de cessão de pessoal para a consecução de projetos, cursos especiais, pesquisas e outras atividades de interesse exclusivo dos partícipes.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os partícipes se comprometem a viabilizar a troca e cessão de resumos e material destinados às atividades de ensino e pesquisa.

PARÁGRAFO QUARTO – Os partícipes criarão condições para a utilização comum de suas bibliotecas e centro de processamento de dados respectivos, a partir de apresentação prévia de propostas específicas e cronogramas de utilização, discutidos entre os responsáveis dessas áreas e com condições estabelecidas em termo de ajuste específico.

PARÁGRAFO QUINTO – Os partícipes estabelecerão meios de intercâmbio de conhecimentos, informações e pesquisas científicas, derivadas de suas atividades em curso visando a complementar ações e troca de experiências.

PARÁGRAFO SEXTO – Os servidores designados pelo SENADO/ILB poderão requerer junto ao ILB seu credenciamento como “colaboradores”, para ações de treinamento e desenvolvimento de recursos humanos.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Por meio de seus órgãos respectivos, os partícipes elaborarão calendário complementar de suas atividades culturais e de desenvolvimento e capacitação de recursos humanos, procurando o intercâmbio efetivo de experiências, conhecimentos e informações diversas, tais como: cursos, seminários, congressos, palestras, exposições, feiras, mostras e atividades afins.



PARÁGRAFO OITAVO – Parlamentares e Servidores designados terão, preferencialmente, acesso a seminários, cursos regulares, cursos de pós-graduação, especialização e outros eventos promovidos pelos órgãos convenientes, mediante número de vagas a ser acordado entre os partícipes.

PARÁGRAFO NONO – A colaboração mútua consistirá na instituição de um sistema regular de informações técnicas abrangendo propostas, relatórios técnicos e outros tipos de publicações que ampliem o relacionamento entre as partícipes.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Os futuros acordos e ajustes decorrentes do presente Protocolo, a serem firmados em conformidade com a legislação de regência, não envolverão a transferência de recursos financeiros entre os partícipes e caso resultem em compromisso econômico, estarão condicionados à disponibilidade dos respectivos orçamentos, à prévia aprovação das instâncias correspondentes e à conformidade com a legislação vigente.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Os eventuais ajustes futuros a serem entabulados com base no presente termo de cooperação deverão corresponder fielmente a suas metas e a seus objetivos, e observarão em cada caso as disposições constantes da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES

Os partícipes assumem as seguintes responsabilidades:

- a) designar uma Unidade (Coordenação, Setor ou Área) responsável para atuar como agente de integração visando à execução das atividades objeto do presente Instrumento, bem como para dirimir dúvidas ou prestar informações a elas relativas;
- b) receber em suas dependências o(s) servidor(es) indicado(s) pelo outro partícipe para participar de eventos, estágios ou visita, e designar profissional para acompanhá-lo no desenvolvimento das atividades pertinentes;
- c) levar, imediatamente, ao conhecimento do outro partícipe qualquer fato anormal que ocorrer em suas instalações durante a vigência deste Protocolo, para a adoção das medidas cabíveis;
- d) acompanhar e fiscalizar as ações relativas ao objeto do presente instrumento, por intermédio de seu representante;
- e) de fornecer as informações e orientações necessárias ao melhor desenvolvimento e fiel cumprimento do presente instrumento;
- f) encaminhar a notificação, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades na execução de convênios ou contrato celebrados em decorrência deste Protocolo de Intenções.



CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução de contratos ou convênios será exercida e fiscalizada pelos partícipes do presente Protocolo de Intenções, ou por quem estes designarem, que terão amplos poderes para praticar quaisquer atos que se destinem a manter e aperfeiçoar o objeto deste instrumento, dando ciência à autoridade imediatamente superior.

PARÁGRAFO ÚNICO - Caberá aos gestores designados pelo Diretor-Geral promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Este Protocolo de Intenções não implica compromissos financeiros entre os partícipes. O custeio das despesas inerentes às atividades eventualmente contratadas pelos partícipes correrá por conta das dotações orçamentárias de cada um deles, e dos recursos de outras fontes, que forem obtidos com vistas ao fiel cumprimento deste instrumento, sem haver indenização de um ou de outro e sem transferência de recursos financeiros.

PARÁGRAFO ÚNICO – No caso de ocorrência de despesas, os procedimentos deverão ser consignados em instrumentos específicos, os quais obedecerão às condições previstas na legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente Protocolo de Intenções entrará em vigor e produzirá efeitos imediatos a contar da data de sua publicação e terá duração de 60 (sessenta) meses, podendo ser alterado ou prorrogado, mediante Termo Aditivo, a critério dos partícipes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

Este Protocolo de Intenções será publicado de forma resumida no Diário Oficial da União, nos termos do art. 61, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

Este instrumento poderá ser denunciado ou rescindido de comum acordo entre os partícipes ou, unilateralmente, desde que o partícipe rescindente comunique a sua decisão à outra, por escrito, no prazo mínimo de 90 (noventa) dias de antecedência, ou de imediato, no caso de descumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou condições.

PARÁGRAFO ÚNICO – A eventual rescisão deste instrumento não prejudicará execução dos serviços, programas ou cooperação que tenham sido instituídos mediante instrumento próprio, devendo as atividades se desenvolver normalmente até o final, de acordo com o estabelecido no presente instrumento.

**CLÁUSULA NONA – DOS CASOS OMISSOS**

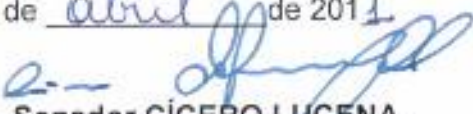
Os casos omissos serão solucionados mediante entendimento entre os partícipes e formalizados por meio de Termos Aditivos, aplicando-se, no que couber, a Lei Federal nº 8.666/93, os atos normativos dos partícipes, os preceitos de Direito Público e, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO


Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.


E por estarem de acordo, os partícipes firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só fim, juntamente com as testemunhas.

Brasília-DF, 01 de abril de 2011


Senador CÍCERO LUCENA
Primeiro-Secretário do Senado Federal


Deputado FRANCISCO SALES GUERRA NETO
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima.


DORIS MARIZE ROMARIZ PEIXOTO
Diretora-Geral do Senado Federal


CARLOS ROBERTO STUCKERT
Diretor-Executivo do ILB


Guilherme Figueira de Gó
Diretor da SADCON


Rodrigo Galha
Diretor da SSPLAC



Senado Federal

Secretaria de Administração de Contratações - SADCON

Subsecretaria de Planejamento e Controle de Contratações - SSPLAC

Serviço de Planejamento e Controle - SEPCO



EXTRATO DE PROTOCOLO DE INTENÇÕES

Espécie: PROTOCOLO DE INTENÇÕES PI 2011/0002

Processo: 021.380/10-4

Modalidade: Aplicativa

Objeto: Estabelecer a cooperação técnico-científica e cultural, o intercâmbio de conhecimentos, informações e experiências, visando à formação, ao aperfeiçoamento e à especialização técnica de recursos humanos, bem como ao desenvolvimento institucional, mediante a implementação de ações, programas, projetos e atividades de interesses comuns entre o SENADO/ILB e a Assembléia legislativa do estado de Roraima.

Contratado (a): ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA

CNPJ: 34.808.220/0001-68

Contratante: SENADO FEDERAL

Vigência: Início: 04/05/2011

Final: 03/05/2016

Signatários: Pelo Senado Federal: CICERO DE LUCENA FILHO

Pelo(a) Contratado(a): Presidente FRANCISCO SALES GUERRA NETO

Em: 03/05/2011


Carlos Alberto Ventura

Chefe do SEPCO

**Secretaria de Administração de Contratações - SADCON****Subsecretaria de Planejamento e Controle de Contratações - SSPLAC****Serviço de Planejamento e Controle - SEPCO**

Resumo Contrato

Página: 1 / 1

Protocolo de Intenções- PI 2011/0002 Senado Federal Vigência 04/05/2011 a 03/05/2016

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA

CNPJ: 34.808.220/0001-68

Categoria do Objeto: Intercâmbio Cultural

Objeto: Estabelecer a cooperação técnico-científica e cultural, o intercâmbio de conhecimentos, informações e experiências, visando à formação, ao aperfeiçoamento e à especialização técnica de recursos humanos, bem como ao desenvolvimento institucional, mediante a implementação de ações, programas, projetos e atividades de interesses comuns entre o SENADO/ILB e a Assembleia legislativa do estado de Roraima.

Processos: Principal: 021.380/10-4 Modalidade: Não se Aplica/

Aditivos	
Tipo de Alteração	Alteração Contratual

Gestores ativos no contrato					
Titular	Nome	Lotacao	Fone	Celular	AtoDGER BAP

Empenhos					
Empenho nº	Tipo	Programa	Natureza da despesa	Modalidade	Valor

Valores	
Total Geral:	



SENADO FEDERAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTRATAÇÕES - SADCON
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO E CONTROLE DE CONTRATAÇÕES - SSPLAC
Serviço de Planejamento e Controle - SEPCO



Processo n.º 021.380/10-4.

Brasília, 04 de maio de 2011.

Protocolo de Intenções n.º 0002/2011.

Objeto: Estabelecer a cooperação técnico-científica e cultural, o intercâmbio de conhecimentos, informações e experiências, visando à formação, ao aperfeiçoamento e à especialização técnica de recursos humanos, bem como ao desenvolvimento institucional, mediante a implementação de ações, programas, projetos e atividades de interesses comuns entre o SENADO/ILB e a Assembléia legislativa do estado de Roraima.

Senhora Diretora-Geral,

De ordem do Senhor Diretor da SADCON e com base na indicação do Senhor Diretor do ILB, à fl. 18, encaminhamos o presente processo a Vossa Senhoria no sentido de serem designados os servidores **ARISTON PEREIRA XAVIER**, matrícula n.º 167086, e **CARLOS ROBERTO STUCKERT**, matrícula n.º 33628, como gestores titular e substitutos, respectivamente, do **PROTOCOLO DE INTENÇÕES n.º 0002/2011**, assinado com a **ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA**, Processo n.º 021.380/10-4, de acordo com o Ato da Comissão Diretora n.º 002, de 2008, publicado no Boletim Administrativo de Pessoal, de 13 de fevereiro de 2008.

Outrossim, solicitamos que após as providências administrativas necessárias visando à publicação do Ato de nomeação dos gestores, no Boletim Administrativo Eletrônico de Pessoal – BAEP – o processo em epígrafe **retorne a este SEPCO** para o registro dos nomes dos mesmos no Sistema de Gestão de Contratos – GESCON.

Respeitosamente,


Carlos Alberto Ventura
Diretor do SEPCO

À Senhora
DÓRIS MARIZE ROMARIZ PEIXOTO
Diretora-Geral
SENADO FEDERAL



SENADO FEDERAL
GABINETE DA DIRETORIA-GERAL



Ludmila Fernandes de Miranda Castro
Chefe de Gabinete
Diretoria-Geral

**ATO DA DIRETORIA-GERAL
Nº 4926 / 2011**

A DIRETORA-GERAL ADJUNTA DO SENADO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelos Atos da Diretoria-Geral nº s 448 e 821, de 2008, e tendo em vista o que consta no Processo nº 021380/10-4,

RESOLVE:

Art. 1º São designados os servidores **ARISTON PEREIRA XAVIER**, matrícula nº 167086, como gestor titular, e **CARLOS ROBERTO STUCKERT**, matrícula nº 33628, como gestor substituto do Protocolo de Intenções nº 0002/2011, que entre si celebram a Assembléia Legislativa do Estado de Roraima e o Senado Federal.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 04 de maio de 2011.


ROSA MARIA GONÇALVES VASCONCELOS
Diretora-Geral Adjunta

nomear, na forma do disposto do inciso II do art. 9º da Lei nº 8.112, de 1990, **CARLOS WILIAN LEITE** para exercer o cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP06, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete do Senador Demóstenes Torres.

Senado Federal, 4 de maio de 2011. **Rosa Maria Gonçalves Vasconcelos**, Diretora-Geral Adjunta.

Observações:

- Publicado no DOU nº 87, Seção 2, de 09/05/2011.

NOMEAÇÃO

ATO DA DIRETORIA GERAL Nº 4924, de 2011

A DIRETORA-GERAL ADJUNTA DO SENADO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelos Atos da Diretoria-Geral nºs 448 e 821, de 2008, e tendo em vista o que consta no Processo nº 015014/11-8, RESOLVE nomear, na forma do disposto do inciso II do art. 9º da Lei nº 8.112, de 1990, **WILIAN CARLOS DE FREITAS** para exercer o cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP06, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete do Senador Demóstenes Torres.

Senado Federal, 4 de maio de 2011. **Rosa Maria Gonçalves Vasconcelos**, Diretora-Geral Adjunta.

Observações:

- Publicado no DOU nº 87, Seção 2, de 09/05/2011.

NOMEAÇÃO

ATO DA DIRETORIA GERAL Nº 4925, de 2011

A DIRETORA-GERAL ADJUNTA DO SENADO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelos Atos da Diretoria-Geral nºs 448 e 821, de 2008, e tendo em vista o que consta no Processo nº 014803/11-9, RESOLVE nomear, na forma do disposto do inciso II do art. 9º da Lei nº 8.112, de 1990, **PAULO ROBERTO DA SILVA** para exercer o cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP06, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete do Senador Marcelo Crivella.

Senado Federal, 4 de maio de 2011. **Rosa Maria Gonçalves Vasconcelos**, Diretora-Geral Adjunta.

Observações:

- Publicado no DOU nº 87, Seção 2, de 09/05/2011.

DESIGNAÇÃO DE GESTOR

ATO DA DIRETORIA GERAL Nº 4926, de 2011

A DIRETORA-GERAL ADJUNTA DO SENADO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelos Atos da Diretoria-Geral nº 448 e 821, de 2008, e tendo em vista o que consta no Processo nº 021380/10-4, RESOLVE:

Art. 1º São designados os servidores **ARISTON PEREIRA XAVIER**, matrícula nº 167086, como gestor titular, e

CARLOS ROBERTO STUCKERT, matrícula nº 33628, como gestor substituto do Protocolo de Intenções nº 0002/2011, que entre si celebram a **Assembleia Legislativa do Estado de Roraima** e o Senado Federal.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 4 de maio de 2011. **Rosa Maria Gonçalves Vasconcelos**, Diretora-Geral Adjunta.

Observações:

- Publicado no DOU nº 87, Seção 2, de 09/05/2011.

DISPENSA/DESIGNAÇÃO

ATO DA DIRETORIA GERAL Nº 4927, de 2011

A DIRETORA-GERAL ADJUNTA DO SENADO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelos Atos da Diretoria-Geral nº 448 e 821, de 2008, e tendo em vista o que consta no Processo nº 014636/11-5, RESOLVE dispensar o servidor **ALEXANDRE INÁCIO LADEIRA**, matrícula 29479, ocupante do cargo efetivo de Técnico Legislativo, da Função Comissionada de Assistente Técnico, símbolo FC-1, do Gabinete da Senadora Vanessa Grazziotin, e designá-lo para exercer a Função Comissionada de Assistente Técnico, símbolo FC-1, do Gabinete do Senador Wellington Dias, a partir de 29 de abril de 2011.

Senado Federal, 4 de maio de 2011. **Rosa Maria Gonçalves Vasconcelos**, Diretora-Geral Adjunta.

DISPENSA

ATO DA DIRETORIA GERAL Nº 4928, de 2011

A DIRETORA-GERAL ADJUNTA DO SENADO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelos Atos da Diretoria-Geral nº 448 e 821, de 2008, e tendo em vista o que consta no Processo nº 014675/11-0, RESOLVE dispensar a servidora **SANDRA MARIA DE FARIA MATTOS**, matrícula 49041, ocupante do cargo efetivo de Analista Legislativo, da Função Comissionada de Assistente Técnico, símbolo FC-1, da Secretaria Especial de Comunicação Social, e lotá-la na Coordenação Rádio em Ondas Curtas da Secretaria Rádio Senado, a partir de 29 de abril de 2011.

Senado Federal, 4 de maio de 2011. **Rosa Maria Gonçalves Vasconcelos**, Diretora-Geral Adjunta.

DISPENSA

ATO DA DIRETORIA GERAL Nº 4929, de 2011

A DIRETORA-GERAL ADJUNTA DO SENADO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelos Atos da Diretoria-Geral nº 448 e 821, de 2008, e tendo em vista o que consta no Processo nº 014673/11-8, RESOLVE dispensar o servidor **MAURÍCIO RIBEIRO DE SANTI**, matrícula



**Secretaria de Administração de Contratações - SADCON**

Subsecretaria de Planejamento e Controle de Contratações - SSPLAC

Serviço de Planejamento e Controle - SEPCO

**Resumo Contrato**

Página: 1 / 1

Protocolo de Intenções- PI 2011/0002 Senado Federal Vigência 04/05/2011 a 03/05/2016

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA

CNPJ: 34.808.220/0001-68

Categoria do Objeto: Intercâmbio Cultural

Objeto: Estabelecer a cooperação técnico-científica e cultural, o intercâmbio de conhecimentos, informações e experiências, visando à formação, ao aperfeiçoamento e à especialização técnica de recursos humanos, bem como ao desenvolvimento institucional, mediante a implementação de ações, programas, projetos e atividades de interesses comuns entre o SENADO FEDERAL/ILB e a Assembleia Legislativa do Estado de Roraima - ALERR.

Processos: Principal: 021.380/10-4 Modalidade: Não se Aplica!

Aditivos	
Tipo de Alteração	Alteração Contratual

Gestores ativos no contrato						
Titular	Nome	Lotacao	Fone	Celular	AtoDGER	BAP
Titular	ARISTON PEREIRA XAVIER	ILB	3303-1474	8117-2805	49282011	4718
Substituto	CARLOS ROBERTO STUCKERT	ILB	3303-1808	9977-3597	49282011	4718

Empenhos						
Empenho nº	Tipo	Programa	Natureza da despesa	Modalidade	Valor	

Valores	
	Total Geral:



SENADO FEDERAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTRATAÇÕES - SADCON
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO E CONTROLE DE CONTRATAÇÕES - SSPLAC
Serviço de Planejamento e Controle - SEPCO



Processo nº 021.380/10-4.

Brasília, DF, 10 de maio de 2011.

Protocolo de Intenções nº 0002/2011 (fls. 53/57).

Órgão: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA - ALERR.

Objeto: Estabelecer a cooperação técnico-científica, cultural e o intercâmbio de conhecimentos, informações e experiências, visando à formação, ao aperfeiçoamento e à especialização técnica de recursos humanos, bem como ao desenvolvimento institucional, mediante a implementação de ações, programas, projetos e atividades complementares de interesse comum entre o SENADO FEDERAL/ILB e a Assembleia Legislativa do Estado de Roraima - ALERR.

Gestor Titular: Ariston Pereira Xavier (ILB) - ramal: 1474.

Senhor Gestor,

Conforme o Ato da Senhora Diretora-Geral Adjunta nº 4926, de 2011, publicado no Boletim Administrativo Eletrônico de Pessoal nº 4718, de 09 de maio de 2011, à fl. 63, encaminho a Vossa Senhoria o presente processo para acompanhamento e manutenção do protocolo de intenções em epígrafe.

Para tanto e com base nos termos do Ato da Comissão Diretora nº 002, de 2008, cópia anexada às fls. 06/10, cumpre-me prestar os seguintes esclarecimentos:

1) QUANTO A VIGÊNCIA.

O início da vigência deste protocolo de intenções deu-se em **04 de maio de 2011** e o seu término dar-se-á em 03 de maio de 2016, conforme estabelecido na Cláusula Sexta - DA VIGÊNCIA.

O extrato do protocolo de intenções foi publicado do Diário Oficial da União - DOU - no dia 04 de maio de 2011, cuja cópia está anexada à fl. 60.

2) QUANTO A NOVA CELEBRAÇÃO DO OBJETO.

De acordo com o inciso IV e V do Art. 8º do Ato da Comissão Diretora nº 002, de 2008, havendo interesse na celebração de novo instrumento contratual para o objeto em questão, Vossa Senhoria deverá se manifestar, tempestivamente, de preferência com até 06 (seis) meses antes do término do prazo de vigência, por escrito, informando se as especificações serão iguais ou diferentes, encaminhando o presente processo à SSPLAC para as providências administrativas pertinentes.

Atenciosamente,


Carlos Alberto Ventura.
Chefe do SEPCO.

Ao Senhor,
ARISTON PEREIRA XAVIER.
Gestor Titular do Protocolo de Intenções PI0002/2011.
Instituto Legislativo Brasileiro - ILB.
SENADO FEDERAL.